



PROCESSO	: 233188/2016
PRINCIPAL	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE
RESPONSÁVEIS	: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN – DIRETOR GERAL JANAÍNA DE CAMPOS FONSECA - PREGOEIRA
ADVOGADO (A)	: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PROCEDÊNCIA	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, em face da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, sob gestão do Sr. Marcelo Geraldo Coutinho Horn, acerca de supostas irregularidades noticiadas a este Tribunal via Ouvidoria-Geral por intermédio do Chamado nº 1810/2016, no Pregão Presencial 10/2016, aberto para fins de registro de preços voltado à futura e eventual contratação de serviços especializados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, destinados ao atendimento das demandas da Representada nos treze campi da UNEMAT.

2. A equipe técnica constatou inicialmente a possível ocorrência de 4 irregularidades, assim descritas:

**Diretor Geral – Sr. Marcelo Geraldo Coutinho Horn Período – 11/05/2016 a 31/12/2016/
Pregoeira – Sr.ª Janaína de Campos Fonseca**

1. GB 20. Licitação_Grave_20. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

1.1 Exigência indevida da apresentação de documentação de habilitação jurídica não exigida pelo art. 28, da Lei nº 8.666/93. (Item 3.2.1)



2. GB 17. Licitação_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei nº 8.666/93).

2.1. Exigência editalícia da apresentação de certidão de capacidade técnica fixada na metragem mínima de 60.000 m² para cada elemento do item 12.6.2 do Edital, em desacordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 30, da Lei nº 8.666/93. (Item 3.2.2).

2.2 Exigência editalícia da apresentação de atestado de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) com Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), contrariando o § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, (Item 3.2.3).

2.3. Exigência editalícia da profissional com a alegação de exclusividade na realização do serviço, sendo que existem outros profissionais também habilitados, contrariando o § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, (Item 3.2.4).

Pregoeira – Sr.^a Janaína de Campos Fonseca

3. GB 16. Licitação_Grave_16. Ausência de publicação das avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.1. Ausência de publicidade do Aviso de Licitação do Pregão presencial, conforme determina o art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02. (Item 3.2.5)

4. GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 Não admissão de pedido de esclarecimentos e impugnação por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, restringindo o caráter competitivo do certame, em contrariedade ao art. 3º, § 1º, I, e art. 40, IV, da Lei nº 8.666/93. (Item 3.2.6)

3. Em decisão singular (Documento digital 121532/2017), admiti a presente Representação de Natureza Interna e determinei a citação dos Representados, tendo sido devidamente citados o Diretor Geral da FAESPE, Sr. Marcelo Geraldo Coutinho Horn, e a Pregoeira, Sra. Janaína de Campos Fonseca, conforme os ofícios 189/2017/GAB-VAS/TCE-MT e 190/2017/GAB-VAS/TCE-MT.

4. Os Representados apresentaram suas defesas conjuntamente por meio do Advogado, Dr. Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436 (Documento digital 138766/2017).

5. No Relatório Técnico de Análise de Defesa (Documento digital 181856/2016), a SECEX desta Relatoria sugeriu a manutenção da irregularidade 2 (GB 17), o saneamento das



irregularidades 1 (GB 20) e 3 (GB 16), e a conversão em determinação de adoção de medidas corretivas da irregularidade 4 (GB 99).

6. Encerrada a instrução processual, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão do Parecer Conclusivo no Pedido de Diligência 145/2017 (Doc. Digital 194774/2017) cumulado com medida cautelar, para que a **FAESPE, abstenha-se de autorizar a adesão de terceiros “caronas” à ata de registro de preços do Pregão Presencial 10/2016, sob pena de aplicação de multa por cada autorização ilegal, além de outras sanções previstas em lei.**

7. O MPC pleiteou ainda, que essa relatoria diligenciasse no sentido de requisitar da FAESP, listagem de **órgãos/entidades públicas eventualmente aderentes à ata de registro de preços** proveniente do **Pregão nº 10/2016**, a ser entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias a este Tribunal, considerando que o referido procedimento licitatório já fora homologado.

8. Por fim, requereu a remessa para a Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, a fim de emitir relatório técnico sobre o objeto do Pregão Presencial 10/2016.

9. Conclusos os autos a este gabinete, por meio da Decisão 668/VAS/2017, publicada no Diário Oficial de Contas de 03/07/2017, **deferi a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas, sem a necessidade de prévia notificação da Representada, em razão da existência de elementos fortemente suficientes para a formação de minha convicção.**

10. É o relatório.